



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

sexta-feira, 9 de julho de 2021

Ano XI - Edição nº 01503 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2CE20457A3A9824CDAD2D867A665A14B

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## SUMÁRIO

- RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP 024/2021.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 024/2021.
- RESOLUÇÃO DE N.º 03/2021 ESTABELECE NORMAS PARA ELABORAÇÃO, REELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO E S  
C O L A R D O S E S T A B E L E C I M E N T O S EDUCACIONAIS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PARECER Nº 02.2021-CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial SRP Nº 024/2021** que tem como objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as demandas das secretarias municipais do Município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedoras as Empresas:

1. **D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.780.254/0001-84, localizada na Rua Gilberto Ribeiro Filho, nº 178, São Paulo, CEP Nº 44.442-204, Santo Antônio de Jesus – BA, com o seguinte lote: **LOTE 01 – totalizando o valor de R\$ 134.058,50 (cento e trinta e quatro mil cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).**
2. **SILVIA ALVES MACHADO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 26.751.682/0001-68, localizada na Praça Minervino Jose Vaz, Nº 17-A, Centro, CEP Nº 44.915-000, São Gabriel – BA, com o seguinte lote: **LOTE 02 – totalizando o valor de R\$ 91.600,00 (noventa e um mil seiscentos reais); LOTE 04 - totalizando o valor de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil duzentos reais).**
3. **VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME**, inscrito no CNPJ Nº 08.267.948/0001-10, localizada na R ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA, nº 12, centro, CEP Nº 44.990-000, Barra do Mendes – BA, com o seguinte lote: **LOTE 03 – totalizando o valor de R\$ 83.323,80 (oitenta e três mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos)**

Totalizando o valor global final de **R\$ 404.182,30 (quatrocentos e quatro reais cento e oitenta e dois reais e trinta centavos).**

Cafarnaum, 11 de junho de 2021.

**GABRIEL IZIDIO BONFIM**  
**PREGOEIRO**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

Leilson Soares Lima  
**EQUIPE DE APOIO**

Jailton Carneiro De Souza  
**EQUIPE DE APOIO**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, através do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 006 de 04 de janeiro de 2021, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 024/2021, que tem como objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as demandas das secretarias municipais do Município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedoras as Empresas: A empresa **D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.780.254/0001-84, localizada na Rua Gilberto Ribeiro Filho, nº 178, São Paulo, CEP Nº 44.442-204, Santo Antônio de Jesus – BA, com o seguinte lote: **LOTE 01 – totalizando o valor de R\$ 134.058,50 (cento e trinta e quatro mil cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**. A empresa **SILVIA ALVES MACHADO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 26.751.682/0001-68, localizada na Praça Minervino Jose Vaz, Nº 17-A, Centro, CEP Nº 44.915-000, São Gabriel – BA, com o seguinte lote: **LOTE 02 – totalizando o valor de R\$ 91.600,00 (noventa e um mil seiscentos reais); LOTE 04 - totalizando o valor de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil duzentos reais)**. A empresa **VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME**, inscrito no CNPJ Nº 08.267.948/0001-10, localizada na R ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA, nº 12, centro, CEP Nº 44.990-000, Barra do Mendes – BA, com o seguinte lote: **LOTE 03 – totalizando o valor de R\$ 83.323,80 (oitenta e três mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos)**

Totalizando o valor global final de **R\$ 404.182,30 (quatrocentos e quatro reais cento e oitenta e dois reais e trinta centavos)**.

Publique-se e cumpra-se.  
Cafarnaum, 11 de junho de 2021.

**GABRIEL IZIDIO BONFIM**  
**PREGOEIRO**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 024/2021**, tipo menor valor global, destinado à **Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as demandas das secretarias municipais do Município de Cafarnaum/BA**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESAS VENCEDORAS:** A empresa **D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **14.780.254/0001-84**, localizada na Rua Gilberto Ribeiro Filho, nº 178, São Paulo, CEP Nº **44.442-204**, Santo Antônio de Jesus – BA, com o seguinte lote: **LOTE 01 – totalizando o valor de R\$ 134.058,50** (cento e trinta e quatro mil cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). A empresa **SILVIA ALVES MACHADO EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº **26.751.682/0001-68**, localizada na Praça Minervino Jose Vaz, Nº 17-A, Centro, CEP Nº **44.915-000**, São Gabriel – BA, com o seguinte lote: **LOTE 02 – totalizando o valor de R\$ 91.600,00** (noventa e um mil seiscentos reais); **LOTE 04 - totalizando o valor de R\$ 95.200,00** (noventa e cinco mil duzentos reais). A empresa **VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME**, inscrito no CNPJ Nº **08.267.948/0001-10**, localizada na R ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA, nº 12, centro, CEP Nº **44.990-000**, Barra do Mendes – BA, com o seguinte lote: **LOTE 03 – totalizando o valor de R\$ 83.323,80** (oitenta e três mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos), **totalizando o valor global de R\$ 404.182,30** (quatrocentos e quatro reais cento e oitenta e dois reais e trinta centavos), adjudicação realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão pública no dia **08/06/2021**.

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Cafarnaum, 11 de junho de 2021.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
Prefeita Municipal de Cafarnaum

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021/SRP

No dia 11 de Junho de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício **Sr<sup>a</sup>. Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, maior, casada, portadora do **RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20**, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as demandas das secretarias municipais do Município de Cafarnaum/BA, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos**, por deliberação da Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de CAFARNAUM do dia 11/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Lei federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 248, de 10/04/2018 e alterações pertinentes e alterações pertinentes, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 024/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir

### FORNECEDOR

1. **SILVIA ALVES MACHADO EIRELLI – CRIATIVA PAPELARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.751.682/0001-68, estabelecida na Praça Minervino Jose Vaz, 174, Centro, São Gabriel– BA, representada pelo Sr. Héber Fernandes Dourado, brasileiro, maior, consultor de licitações públicas, inscrito no RG sob nº 0738332909 SSP/BA e CPF nº 026.000.415-40, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato, para os seguintes itens:

#### LOTE 02 - PAPEL OFICIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	PAPEL OFICIO A-4, BRANCO.CX C/ RESMAS C/ 500 FLS.	CX	500	DATAPE L	R\$ 183,20	R\$ 91.600,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 91.600,00</b>

#### LOTE 04 - PAPÉIS E PASTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1.	CLASSIFICADOR DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO TRANSPARENTE COM 1 CM.	UND	250	DAC	R\$ 2,55	R\$ 637,50
2.	CLASSIFICADOR DE PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, 3 CM.	UND	250	ACP	R\$ 4,94	R\$ 1.235,00

1

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

	TRANSPARENTE					
3.	CLASSIFICADOR DE PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, 5 CM, TRANSPARENTE	UND	250	ACP	R\$ 7,97	R\$ 1.992,50
4.	PAPEL A4 EM PAPEL RECICLADO - RESMA COM 100	PCT	200	CHAMEQUINH O	R\$ 10,17	R\$ 2.034,00
5.	PAPEL ADESIVO P/ IMP. JATO DE TINTA, FORMATO A4, RESMA C/ 100 FLS	PCT	50	BIC	R\$ 70,88	R\$ 3.544,00
6.	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS, PACOTES COM 10 UNIDADES	PCT	50	ARTFLOC	R\$ 7,45	R\$ 372,50
7.	PAPEL CARTÃO, CORES DIVERSAS, 69 X 89CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	100	KAZ	R\$ 10,17	R\$ 1.017,00
8.	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS, PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	100	PACKPEL	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00
9.	PAPEL COUCHE FOSCO, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	50	BAG	R\$ 12,71	R\$ 635,50
10.	PAPEL COUCHE, FORMATO A4, GRAMATURA 180 G, NA COR BRANCA, DIMENSOES 210 X 297 MM. EMBALAGEM IMPERMEAVEL, CONTRA UMIDADE: PACOTE COM 50 FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PCT	50	BAG	R\$ 12,72	R\$ 636,00
11.	PAPEL DE PRESENTE - CORES VARIADAS COM ESTAMPAS DIVERSAS	UND	300	CROMUS	R\$ 0,83	R\$ 249,00
12.	PAPEL DUPLEX, CORES VARIADAS, GRAMATURA 300 GR/M2, DIMENSÕES 48X65 MM, PACOTE COM 20 UNIDADES.	PCT	50	PREMIATA	R\$ 19,75	R\$ 987,50
13.	PAPEL METRO BRANCO ROLO C/200M	RL	30	PILAR	R\$ 198,47	R\$ 5.954,10
14.	PAPEL METRO BRANCO, EM BOBINA DE 30 KG T.	ROL	30	SUPPLYPACK	R\$ 228,78	R\$ 6.863,40
15.	PAPEL METRO PARDO EM ROLO C/200MT	ROL	30	PILAR	R\$ 185,76	R\$ 5.572,80
16.	PAPEL METRO PARDO, BOBINA DE 30 KG T.	BOB	30	SUPPLYPACK	R\$ 212,16	R\$ 6.364,80
17.	PAPEL NACARADO,	PCT	20	CROMUS	R\$	R\$

2

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

	DIM. 69X89CM, PACOTE COM 20 UNIDADES.				90,93	1.818,60
18.	PAPEL OFÍCIO LAM., C/ APARÊN. METÁL., CORES DIV. PC C/ 10 UND	PCT	150	CA PAPÉIS	R\$ 13,49	R\$ 2.023,50
19.	PAPEL PARANÁ N°. 09	PCT	30	CAPELLI	R\$ 6,06	R\$ 181,80
20.	PAPEL SANFONADO, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	30	NILPEL	R\$ 25,59	R\$ 767,70
21.	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS, 48 X 70CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	60	CAMPFEST	R\$ 23,95	R\$ 1.437,00
22.	PAPEL VERGE, DIMENSAO 210X297 MM, FORMATO A-4, GRAMATURA 180 G/M2, CORES VARIADAS. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CX	12	BAG	R\$ 12,71	R\$ 152,52
23.	PAPEL, CARBONO, PARA ESCRITA MANUAL, NA COR PRETA, DIMENSAO 215 X 315 MM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 FOLHAS.	CX	5	CIS	R\$ 37,15	R\$ 185,75
24.	PAPEL, CARMEM, CORES DIVERSAS, DIMENSÕES 480 X 660 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	120	REIPEL	R\$ 7,82	R\$ 938,40
25.	PAPEL, CREPOM, CORES VARIADAS, DIMENSÕES: 0,48 X 2 M. CAIXA COM 40 FOLHAS	CX	50	ARTFLOC	R\$ 36,17	R\$ 1.808,50
26.	PASTA CATÁLOGO COM 50 FOLHAS, TAM. A4	UND	70	ACP	R\$ 13,69	R\$ 958,30
27.	PASTA CLASSIFICADOR EM PVC, 18MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS	UND	250	ACP	R\$ 2,54	R\$ 635,00
28.	PASTA CLASSIFICADOR, 280G, COM ELÁSTICO, CORES DIVERSAS.	UND	250	DAC	R\$ 2,74	R\$ 685,00
29.	PASTA CLASSIFICADOR, PVC, 235 X 350MM, COM ELÁSTICO.	UND	300	DAC	R\$ 2,45	R\$ 735,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

30.	PASTA EM L, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	200	ACP	R\$ 80,16	R\$ 16.032,00
31.	PASTA SANFONADA OFICIO 12 DIVISORIAS 385X253 MM	UND	60	BRW	R\$ 21,02	R\$ 1.261,20
32.	PASTA TÉRMICA, PARA PROCESSADOR 1,93 W/MK	UND	10	SILICAM	R\$ 32,56	R\$ 325,60
33.	PASTA, CATALOGO, DIMENSOES 247 X 332 MM, CAPACIDADE 50 ENVELOPES DE POLIETILENO (PVC CRITAL), 04 PARAFUSOS PARA FIXACAO, CAPA EM PAPELAO NUMERO 18, REVESTIDO COM MATERIAL EM PVC NA COR PRETA COM VISOR EM PVC CRISTAL PARA IDENTIFICACAO.	UND	200	ACP	R\$ 14,18	R\$ 2.836,00
34.	PASTA, CLASSIFICADOR, 280G, 235 X 350 MM, SEM ELÁSTICO.	UND	200	BAG	R\$ 1,95	R\$ 390,00
35.	PASTA, CLASSIFICADOR, PVC, CAPA TRANSPARENTE, COM DIMENSÕES DE 235 X 350, SEM ELÁSTICO.	UND	350	POLIBRAS	R\$ 2,45	R\$ 857,50
36.	PASTA, PARA EVENTO, EM PAPEL 100% RECICLADO, CARTÃO DUPLO, DIMENSÕES FECHADA: 230 MM X 340 MM, PODENDO VARIAR ATÉ + 5%, BOLSO INTERNO NO LADO DIREITO E ESQUERDO COM DIMENSÕES 110 MM DE ALTURA X 210 MM LARGURA.	UND	200	A BRASILEIRA	R\$ 2,45	R\$ 490,00
37.	PASTA, SUSPENSA, EM FIBRA MARMORIZADA E PLASTIFICADA, COR MARRON, FABRICADA EM PAPEL CARTAO 350 GR, DIMENSOES 235 X 360 MM, PRENDEDOR MACHO E FEMEA EM PLASTICO, VISOR EM PLASTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO, COM 06 (SEIS) POSICOES	CX	150	POLYCART	R\$ 109,50	R\$ 16.425,00

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARA ALOJAMENTO DO VISOR, PONTEIRAS PARA ARQUIVAMENTO EM METAL COM ACABAMENTO EM ILHOS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES, TERMINAIS DAS EXTREMIDADES EM PLASTICO REFORCADO. CAIXA COM 50 UNIDADES.							
						<b>R\$</b>	
						<b>TOTAL</b>	<b>90.799,97</b>

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 024/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de CAFARNAUM, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de CAFARNAUM, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

7

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## **6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de CAFARNAUM.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## **7 - DAS PENALIDADES**

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **8 - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Morro Do Chapéu, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

CAFARNAUM, 11 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
Prefeita Municipal

**SILVIA ALVES MACHADO EIRELLI – CRIATIVA PAPELARIA**  
**HÉBER FERNANDES DOURADO**  
CPF: 026.000.415-40

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO 280/ 2018 CAFARNAUM-BA

## RESOLUÇÃO DE N.º 03/2021

Estabelece normas para elaboração, reelaboração e aprovação do Regimento Escolar dos Estabelecimentos Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº012/ 2007 e fundamentado no artigo 11, inciso III, artigo 88, §1º da Lei Federal 9394/96, na Resolução CNE nº4/2010, na Lei Federal 8069/90, na Resolução CNE/CP nº 2/2017.

### RESOLVE

**Art. 1º** - O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

**Art. 2º** - Fica instituído o Regimento Escolar Unificado para as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Cafarnaum-Ba, no entanto as escolas podem elaborar ou reelaborar seu Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar e em especial, de seus professores, conforme determina a LDB no seu artigo 15 e a presente Resolução.

**Art. 3º** - O Projeto Político Pedagógico, concebido pela escola, fundamenta a construção do Regimento Escolar, documento legal que formaliza o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

**Art. 4º** - O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, os Planos de Estudo para o Ensino Fundamentale os Campos de Experiências para a Educação Infantil constituem-se

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

em documentos com identidades distintas, porém harmonizadas entre si.

**§ 1º** O Projeto Político Pedagógico será construído dentro do princípio da autonomia da escola, orientado e acompanhado pela mantenedora, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino.

**§ 2º** Caberá à escola promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática.

**§ 3º** O Regimento Escolar Unificado, ou construído pela Escola, deve disciplinar, num único documento, a oferta do Ensino Fundamental, da Educação Infantil a educação de jovens e adultos, educação inclusiva, educação do campo e a educação quilombola, o uso das tecnologias na educação, suas modalidades e diretrizes, quando oferecidos pela escola.

**§ 4º** Os Planos de Estudos/Campos de Experiência constituem documentos complementares do Regimento Escolar e servirão de base para a elaboração do plano de trabalho do professor e sua organização deve atender as especificidades dos níveis e modalidades de ensino.

**Art. 5º** - O Regimento Escolar apresentar-se-á com uma folha de rosto (capa) de identificação, índice, corpo do documento que disciplinará os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar.

**Art. 6º** - O encaminhamento do Regimento Escolar ou de sua alteração para análise e aprovação por este Conselho será feito pela instituição de ensino até primeira quinzena de maio e deverá ser impresso em duas vias idênticas e de igual teor, assinadas pelo Diretor(a) do estabelecimento.

**§ 1º** O encaminhamento pela instituição de ensino implica concordância e compromisso de seu fiel cumprimento.

**§ 2º** Qualquer proposta de alteração deverá ser apresentada através de ofício indicando as modificações no texto original, observadas as disposições do art. 7º desta Resolução.

**§ 3º** O Regimento Escolar Unificado somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação por este Conselho e depois de homologado pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único;** As direções das escolas ficam responsáveis em dar ciência das normas contidas no Regimento a toda comunidade escolar, para o seu efetivo cumprimento.

**Art. 7º** - A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação.

**Art. 8º** - Após análise do texto do Regimento Escolar Unificado por este Conselho, será emitido Parecer coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino municipal que

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

seguirão as normas e orientações do referido regimento .

**Art. 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário..

Cafarnaum, Bahia 04 de maio de 2021.



Maria da Conceição R Santos

Presidente do CME



Liliâne Pereira Menino  
Relatora



Carla Suzane Araújo de Souza  
Coordenadora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Deliberações do Conselho Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

**PARECER N.º02 DE 25 DE ABRIL DE 2021****Interessado:** Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum-BA**Assunto:** Regimento Interno Unificado das Escolas Municipais e Educação Infantil da Rede Particular ou Filantrópica de Cafarnaum-Ba.**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza- Relatora, Liliane Pereira Menino e Arenilton Araújo Santana.**Aprovado pelo Conselho Pleno em 05/05/2021****Conselho Pleno****Processo CME N.º 16/2020****I- Histórico:**

O Excelentíssimo, Diretor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum \BA, mui digníssimo Senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, por expediente datado de 12/04/2021, Ofício Nº 045 Ref. SEMEC encaminhou a este Colegiado, Proposta de Regimento Unificado para unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que deve orientar as unidades escolares, a cumprir na íntegra seus direitos e deveres.

A construção do Regimento Interno Unificado das escolas municipais de Cafarnaum-Ba proposto pela Secretaria Municipal de Educação utilizou o Regimento Interno do Sistema Público Estadual de Ensino como base e sucedeu-se em quatro etapas:

ETAPA 1\_ consistiu na adaptação do Regimento Interno Estadual à realidade do sistema de ensino municipal e a suas legislações específicas e por se tratar de ato burocrático esse momento foi realizado pela própria SEMEC até o dia trinta de junho de 2020.

ETAPA 2\_ divulgação da primeira escrita do Regimento Interno Municipal nas escolas da rede para apreciação e revisão. Todas as escolas, além do CME tiveram acesso a primeira escrita a partir do dia primeiro de julho de 2020 e seus gestores foram **orientados a que toda comunidade escolar fizesse suas considerações sobre o** documento para discussão na próxima etapa.

ETAPA 3\_ reunião interna nas escolas para construção de proposições de modificação do texto e indicação de um membro para comissão julgadora. Essa reunião se realizou em toda a rede a partir do dia 10/08/2020 conforme a disponibilidade de cada escola,

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

direção e coordenação. Nesse momento a comunidade escolar fez suas observações sobre o documento (modificações, exclusões ou inclusões no texto). As observações das escolas foram enviadas à SEMEC contendo o artigo analisado, a observação da escola sobre o artigo e a justificativa para mudança.

ETAPA 4\_ reunião da comissão julgadora para análise e deliberação das propostas de modificação no texto. A comissão, formada por representantes das escolas municipais e do CME se reuniu no dia 07/10/2020, votou as proposições de modificação no texto e definiu a versão final entregue ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

## II-FUNDAMENTAÇÃO:

O Regimento Unificado das Escolas municipais de Cafarnaum-Ba, possui seis (6) Títulos, 84 artigos distribuídos em Capítulos e Seções de acordo com a Resolução do CEE-BA 163/200. Vale ressaltar o **Artigo 76**, que garante a Lei 7.398, de 4 de novembro de 1985 dando direito aos alunos do ensino fundamental, facultado aos alunos da Educação Infantil a participação em grêmios estudantil. Possibilitando a participação cidadã dos alunos(as) na construção democrática de uma educação que respeita a equidade, cabe a direção de cada escola a organização para que os grêmios sejam implantados em cada escola da rede municipal, assim que o regimento entrar em vigor.

Destaca-se também o Capítulo V, demonstrando claramente nos **Artigos 36 a 45**, a característica, finalidades e objetivos da avaliação institucional, avaliação externa e interna e avaliação das aprendizagens. Diante disso, as equipes técnicas/ pedagógicas das unidades escolares podem acompanhar todo o processo educacional ofertado e diagnosticar problemas pedagógicos e administrativo, verificando se os instrumentos e diretrizes avaliativo realizado atende ao proposto no Projeto político pedagógico. A formação continuada dos(as) professores (as), não pode deixar de lado o conteúdo relacionado a avaliação. Cabe também a Secretaria de Educação a implantação das diretrizes de avaliação municipal.

As Medidas Educativas **Artigos 66 a 75**, embasadas no Estatuto da Criança e Adolescente, busca a recuperação da transgressão realizada pelo discente, admitindo várias ações disciplinares de acordo com o ato infracionário, tais como: orientação pedagógica, advertência escrita, encaminhamento do estudante para prática de projetos de ação educativas realizados na unidade escolar, mudança de turma e turno etc. Porém todas as medidas não podem impedir o direito do aluno de participar do processo de ensino aprendizagem.

## III- Recomendações:

1-Alteração do **Artigo 17 §1º** o mesmo ferir o previsto no PME meta 19, estratégia 19.1 onde indica, garantir mediante lei específica, a escolha vinculada a critérios técnicos de

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar por meio de processo eletivo para vice diretor e diretor escolar; diante disso faz se necessário a modificação do artigo supra citado.

2- Acrescentar ao inciso V do **Artigo 59**, o ato infracionário o uso indevido e sem autorização de imagem pessoal dos colegas ou funcionários da escola, através de fotos ou vídeos em quaisquer veiculações comunicativas.

3- Acrescentar no **Título das Disposições Finais e Transitórias**, caso o Regimento não contemple a realidade da escola, poderá ser feita alteração, desde que enviado para o CME- Conselho Municipal de Educação, Ofício solicitando a análise das alterações, acompanhado de duas cópias do Regimento Unificado. O Conselho terá prazo de até 30 dias para emitir parecer, (Garantido na LDB).

#### IV- CONCLUSÃO E VOTO:

Diante do exposto, realizada as alterações necessárias e indicadas nesse parecer, voto favorável pela normatização do Regimento Unificada das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação de Cafarnaum-Ba, com vigência de três (3) anos de acordo com a Resolução do CME-03 de 2021.

Cafarnaum-Ba, 04 de maio 2021.

#### Comissão Especial



**Maria da Conceição R. Santos**

**Presidente**



**Carla Suzane Araújo de Souza**

**Relatora**

**Conselheiros**

---

---